

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – SIA**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**EMENDA N° 01 AO RBAC N° 108**

**Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo**

**Brasília, agosto de 2017**

## SUMÁRIO

<b>APROVAÇÃO E VIGÊNCIA</b>	<b>4</b>
1) QUAL A RESOLUÇÃO QUE APROVOU A EMENDA 01 AO RBAC Nº 108?	4
2) QUANDO A EMENDA 01 AO RBAC Nº 108 ENTRARÁ EM VIGOR?	4
<b>TERMOS E DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
3) O QUE É CARGA OU MALA POSTAL DE ALTO RISCO?	4
4) O QUE É EXPEDIDOR ACREDITADO?	4
5) O QUE É EXPLORADOR DE ÁREA AEROPORTUÁRIA?	4
6) O QUE SIGNIFICA PROGRAMA DE SEGURANÇA DO EXPEDIDOR RECONHECIDO (PSER)?	5
7) OPERAÇÕES AÉREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DE DEFESA CIVIL ESTÁ EM QUAL CLASSE DE OPERADORES AÉREOS?	5
<b>ATIVIDADES E PROFISSIONAIS</b>	<b>5</b>
8) POSSO DESIGNAR MAIS DE UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO AVSEC LOCAL?	5
9) POSSO DESIGNAR MAIS DE UM RESPONSÁVEL AVSEC NACIONAL OU MAIS DE UM RESPONSÁVEL PELO PCQ/AVSEC?	5
10) QUAIS PROFISSIONAIS AVSEC O OPERADOR AÉREO PRECISA CADASTRAR NA ANAC?	5
11) COMO O OPERADOR AÉREO REALIZA O CADASTRO JUNTO À ANAC?	6
<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PASSAGEIRO E À BAGAGEM DE MÃO</b>	<b>6</b>
12) QUAL A RESPONSABILIDADE DO OPERADOR AÉREO NA PROTEÇÃO DAS ÁREAS DE EMBARQUE?	6
<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS</b>	<b>6</b>
13) QUANDO O OPERADOR AÉREO DEVE ELABORAR PSESCA?	6
14) QUAIS OS PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DE CARGA OU MALA POSTAL?	6
15) COMO O OPERADOR AÉREO PODE CERTIFICAR PESSOA JURÍDICA COMO EXPEDIDOR RECONHECIDO?	7
16) QUEM ANALISARÁ E AVALIARÁ O CONTEÚDO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DE EXPEDIDOR RECONHECIDO?	8
17) PRECISA ENVIAR O PSER À ANAC PARA APROVAÇÃO OU RATIFICAÇÃO?	8
18) COMO SUBMETO À RATIFICAÇÃO DA ANAC O MEU PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE EXPEDIDOR RECONHECIDO?	8
19) COMO SEI A QUANTIDADE DE CARGA E MALA POSTAL A SER INSPECIONADA?	8
20) QUAL A DIFERENÇA NA INSPEÇÃO DE CARGA E MALA POSTAL CLASSIFICADAS COMO DE ALTO RISCO?	9
<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE NO SOLO</b>	<b>9</b>
21) QUAL O PERÍODO EM QUE A AERONAVE É CONSIDERADA FORA DE OPERAÇÃO PARA QUE SEJA EXECUTADA A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE?	9
22) POSSO REALIZAR O REGISTRO DO DESPACHO AVSEC DE FORMA DIGITAL?	9
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E COMUNICAÇÃO</b>	<b>9</b>
23) TENHO QUE TER UMA LISTA ATUALIZADA DE CONTATOS DE EMERGÊNCIA?	9
24) QUAL O PRAZO PARA ENVIO DE EVIDÊNCIAS DE VULNERABILIDADE IDENTIFICADAS?	9
<b>PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO</b>	<b>10</b>
25) CASO O OPERADOR AÉREO JÁ POSSUA UM PSOA APROVADO, BASEADO NA EMD 00 DO RBAC Nº 108, COMO DEVE PROCEDER?	10
26) CASO O OPERADOR AÉREO POSSUA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APROVAÇÃO DE PSOA EM ANDAMENTO NA AGÊNCIA, COMO DEVO PROCEDER?	10

- 27) TENHO QUE ENVIAR UM NOVO PSOA COMPLETO PARA A ANAC OU DEVO ENVIAR SOMENTE MEDIDAS ADICIONAIS OU ALTERNATIVA? 11
- 28) COMO SUBMETO À APROVAÇÃO DA ANAC AS MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA OU PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS QUE PRETENDO IMPLEMENTAR NAS OPERAÇÕES? 11
- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 12**
- 29) ONDE ENCONTRO AS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE QUESITO PREVISTO NO RBAC Nº 108? 12

## APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

### 1) Qual a resolução que aprovou a Emenda 01 ao RBAC nº 108?

A emenda nº 01 ao RBAC nº 108 foi aprovada pela [Resolução nº 410, de 21 de fevereiro de 2017](#).

[Voltar ao topo ▲](#)

### 2) Quando a Emenda 01 ao RBAC nº 108 entrará em vigor?

Em 22 de agosto de 2017, 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

[Voltar ao topo ▲](#)

## TERMOS E DEFINIÇÕES

### 3) O que é carga ou mala postal de Alto Risco?

A Emenda nº 01 trouxe a definição de carga ou mala postal de alto risco como o volume de carga ou mala postal que:

108.1(3)[...]

(i) contenha informações de inteligência que indiquem que pode representar uma ameaça; [\(Incluído pela Resolução nº 410, de 21.02.2017\)](#)

(ii) apresente sinais de adulteração com anomalia que apresente suspeita; ou [\(Incluído pela Resolução nº 410, de 21.02.2017\)](#)

(iii) seja entregue por entidade desconhecida e possua natureza tal que apenas as medidas de segurança habituais não são suficientes para detectar itens proibidos que possam colocar em risco a aviação civil. [\(Incluído pela Resolução nº 410, de 21.02.2017\)](#)

[Voltar ao topo ▲](#)

### 4) O que é Expedidor Acreditado?

A alteração ao RBAC nº 108 trouxe a definição de Expedidor Acreditado como a pessoa jurídica que expede carga ou outras remessas e proporciona controle de segurança aprovado pelo agente de carga aérea acreditado, com relação à carga, às encomendas por mensageiros e expressos ou por mala postal.

Observação: a aplicação desse conceito ainda não é possível pois está condicionada à publicação de ato normativo relativo ao Agente de Carga Aérea Acreditado. A ANAC ainda está avaliando as alternativas para regulação da matéria.”

[Voltar ao topo ▲](#)

### 5) O que é Explorador de Área Aeroportuária?

A nova emenda trouxe a definição de Explorador de Área Aeroportuária como a pessoa, física ou jurídica que, mediante contrato com o operador de aeródromo, explora instalações ou áreas

aeroportuárias (correspondente ao termo “concessionário”, descrito no art. 4º, inciso LV, do Anexo ao Decreto nº 7.168, de 2010).

[Voltar ao topo ▲](#)

#### **6) O que significa Programa de Segurança do Expedidor Reconhecido (PSER)?**

A Emenda nº 01 definiu Programa de Segurança do Expedidor Reconhecido (PSER) que é o programa desenvolvido pelo Expedidor Reconhecido, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança por ele adotadas, aplicada a áreas e instalações, pessoas e carga aérea

[Voltar ao topo ▲](#)

#### **7) Operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil está em qual classe de operadores aéreos?**

A emenda ao RBAC nº 108 buscou clarear o enquadramento das operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil na classe I, conforme o disposto no parágrafo 108.11(b):

108.11(b) [...]

(b) As classes definidas para os operadores aéreos são:

(1) Classe I, abrangendo aqueles que realizam serviço aéreo privado, incluídas as operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil; ([Redação dada pela Resolução nº 410, de 21.02.2017](#))

[Voltar ao topo ▲](#)

## **ATIVIDADES E PROFISSIONAIS**

#### **8) Posso designar mais de um profissional responsável pelo AVSEC local?**

Sim, houve alteração do RBAC nº 108 passando a ser aceitável a designação de mais de um profissional como Responsável AVSEC Local, não sendo mais limitada a designação de apenas um titular e suplente(s), conforme dita o parágrafo 108.13(d).

[Voltar ao topo ▲](#)

#### **9) Posso designar mais de um Responsável AVSEC Nacional ou mais de um Responsável pelo PCQ/AVSEC?**

Não, a designação deve ser de apenas um titular e suplente(s). Continua necessária para o Responsável AVSEC Nacional, parágrafo 108.13(e), e passou a ser necessário para o Responsável pelo PCQ/AVSEC, parágrafo 108.13(f).

[Voltar ao topo ▲](#)

#### **10) Quais profissionais AVSEC o operador aéreo precisa cadastrar na ANAC?**

Sim, os profissionais AVSEC designados para as funções especificadas nos parágrafos 108.13(d), 108.13(e) e 108.13(f) do RBAC nº 108 EMD 01 precisam ser registrados no Cadastro de Profissionais AVSEC do operador aéreo mantido pela Agência.

São os seguintes profissionais:

- Responsáveis locais pela AVSEC – 108.13(d)
- Responsáveis nacionais pela AVSEC (titular e suplentes) – 108.13(e)
- Responsáveis nacionais pelo PCQ/AVSEC (titular e suplentes) – 108.13(f)

[Voltar ao topo ▲](#)

### **11) Como o operador aéreo realiza o cadastro junto à ANAC?**

A ANAC irá promover um cadastramento inicial dos profissionais AVSEC dos operadores aéreos no período de 22/08/2017 a 21/09/2017. Nesse período, os operadores aéreos deverão encaminhar e finalizar com sucesso o primeiro cadastro, para atendimento ao disposto no parágrafo 108.13(g) do RBAC nº 108 EMD 01.

Após esse período, conforme dispõe o mesmo parágrafo, o operador aéreo deve comunicar à ANAC, no prazo de até 30 dias, qualquer alteração na designação de profissionais AVSEC que irão atuar como Responsáveis locais ou nacionais pela AVSEC ou pelo PCQ/AVSEC.

O cadastramento (ou sua atualização) é feita através do preenchimento da Ficha de Cadastro de Profissionais AVSEC do Operador Aéreo, disponibilizada na página AVSEC, e seu envio ao e-mail [cadastro.operadoraereo@anac.gov.br](mailto:cadastro.operadoraereo@anac.gov.br). Para efetuar o cadastro NÃO é necessário encaminhar comunicado formal, via carta, ofício ou protocolo eletrônico.

[Voltar ao topo ▲](#)

## **MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PASSAGEIRO E À BAGAGEM DE MÃO**

### **12) Qual a responsabilidade do operador aéreo na proteção das áreas de embarque?**

O operador aéreo deve garantir a proteção da(s) área(s) de embarque sob sua responsabilidade, impedindo o acesso indevido às áreas operacionais do aeródromo, conforme o parágrafo 108.25(f)(1).

[Voltar ao topo ▲](#)

## **MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS**

### **13) Quando o operador aéreo deve elaborar PSESCA?**

Nos casos em que o operador aéreo opere terminal de cargas, ele deve observar a exigência de PSESCA conforme regulamentação específica. O parágrafo 108.123(a) foi inserido com o objetivo de orientar o regulado no caso de próprio operador aéreo vir a operar um terminal de cargas. Não se trata de novo requisito, uma vez que a obrigatoriedade de elaboração do PSESCA já está descrita no RBAC nº 107.

[Voltar ao topo ▲](#)

### **14) Quais os procedimentos para aceitação de carga ou mala postal?**

Houve inclusão extensa de procedimentos para aceitação da carga e mala postal. Buscou-se a padronização com os procedimentos do RBAC nº 107, requisito do parágrafo nº 107.161. O parágrafo 108.125(a) estabelece o procedimento a ser observado pelo operador aéreo:

108.125 Aceitação da carga e mala postal

- (a) Na aceitação da carga ou mala postal o operador aéreo deve:
- (1) exigir informações documentadas que permitam a identificação da(s) pessoa(s) que entrega(m) o(s) volume(s) de carga;
  - (2) exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o volume a ser recebido e processado como carga conhecida ou carga desconhecida;
  - (3) verificar as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque;
  - (4) classificar o volume como carga conhecida, carga desconhecida ou carga de alto risco;
    - (i) o volume deve ser classificado como carga conhecida, se for proveniente de expedidor reconhecido, expedidor acreditado ou agente de carga aérea acreditado, e estiver acompanhado de Declaração de Segurança.
    - (ii) o volume de carga proveniente do operador do aeródromo também pode ser classificado como carga conhecida, desde que esse operador confirme por meio de informações documentais, em suporte físico ou eletrônico, o recebimento da mesma por uma das entidades descritas no parágrafo 108.125(a)(4)(i).
    - (iii) o volume aceito como carga desconhecida pode ser reclassificado como carga conhecida após a aplicação de inspeção de segurança.
  - (5) processar os volumes recebidos através de fluxos segregados, em função da sua caracterização como carga conhecida, carga desconhecida ou carga de alto risco, evitando a contaminação dos volumes de carga; e
  - (6) emitir um conhecimento aéreo de acordo com procedimentos específicos estabelecidos pela ANAC.

[\(Redação dada pela Resolução nº 410, de 21.02.2017\)](#)

[Voltar ao topo ▲](#)

## **15) Como o operador aéreo pode certificar pessoa jurídica como expedidor reconhecido?**

Segundo o parágrafo 108(b), o operador aéreo certifica a pessoa jurídica como expedidor reconhecido, por meio de processo de aprovação do Programa de Segurança do Expedidor Reconhecido (PSER), que inclua avaliação presencial das seguintes medidas: segurança aplicada às áreas e instalações; segurança aplicada às pessoas; e segurança aplicada à carga.

Deve haver ratificação da ANAC da realização da certificação e o operador aéreo deve manter a ANAC atualizada sobre a certificação e o cumprimento do PSER de cada expedidor reconhecido.

O operador aéreo também deve realizar auditorias e testes no expedidor reconhecido atendendo à frequência determinada em seu Programa de Controle de Qualidade AVSEC (PCQ) em função de avaliação de risco, que respeite a frequência mínima de uma auditoria a cada 2 (dois) anos e um teste anual. Além de observar as demais exigências que foram inseridas no parágrafo 108(b) do RBAC nº 108.

[Voltar ao topo ▲](#)

## 16) Quem analisará e avaliará o conteúdo do programa de segurança de expedidor reconhecido?

A análise e aprovação do PSER é de responsabilidade do operador aéreo interessado em realizar a certificação de expedidor reconhecido.

[Voltar ao topo ▲](#)

## 17) Precisa enviar o PSER à ANAC para aprovação ou ratificação?

O PSER **NÃO** deverá ser encaminhado à ANAC para ratificação.

[Voltar ao topo ▲](#)

## 18) Como submeto à ratificação da ANAC o meu processo de certificação de expedidor reconhecido?

A solicitação para ratificação de um processo de certificação de expedidor reconhecido deve ser feita por meio da plataforma de Protocolo Eletrônico disponibilizada pela ANAC. Para o uso dessa plataforma, é necessário que um representante do operador aéreo realize o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-ANAC). Para informações adicionais sobre a plataforma e orientações de como realizar o cadastro, consulte aqui: <http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico/>.

Após acessar o sistema de Protocolo Eletrônico, o representante do operador aéreo poderá protocolar um processo novo na opção “Petitionamento”. Procure e selecione o processo denominado: **“Empresas, Oper. e Serv. Aéreos: Ratificação de Processo de Certificação de Expedidor Reconhecido (PSER)”**. Escolhido o tipo de processo, basta preencher os dados da tela disponibilizada.

Durante a inserção dos dados do petitionamento, é possível anexar dois tipos de documentos:

- Documento Principal:
  - *Formulário de Solicitação de Ratificação de Certificação de Expedidor Reconhecido.*
- Documentos Essencial:
  - *Declaração de Conformidade do Expedidor Reconhecido, assinada pelo Responsável Nacional pela AVSEC do operador aéreo.*

Para informações adicionais, acesse a página AVSEC do operador aéreo: <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/avsec>.

[Voltar ao topo ▲](#)

## 19) Como sei a quantidade de carga e mala postal a ser inspecionada?

A seção 108.127 foi alterada para que em voos internacionais toda carga e mala postal não classificada como carga conhecida e a carga e mala postal classificada como carga de alto risco sejam submetidas à inspeção de segurança. Essa proposta deriva do Anexo 17 à Convenção Internacional de Aviação Civil que exige a inspeção de todas as cargas e malas postais em voos internacionais considerando o documento a ser aplicável para a aviação internacional.

Para voos domésticos, a quantidade de carga ou mala postal que deve ser inspecionada continua sendo determinada pela ANAC e informada aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.

[Voltar ao topo ▲](#)

## 20) Qual a diferença na inspeção de carga e mala postal classificadas como de alto risco?

Carga ou mala postal classificadas como de alto risco devem ser submetidas a uma inspeção de segurança secundária, através de método adequado à natureza da remessa, suficiente para mitigar a ameaça relacionada, podendo utilizar tecnologias diferentes de inspeção de segurança. O novo requisito busca atualizar o RBAC às novas disposições do Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional quanto a carga de alto risco.

[Voltar ao topo ▲](#)

## MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE NO SOLO

### 21) Qual o período em que a aeronave é considerada fora de operação para que seja executada a inspeção de segurança da aeronave?

Dentre outros momentos, o operador aéreo deve executar a inspeção de segurança da aeronave quando a aeronave ficar fora de operação por um período superior a 6 (seis) horas, considerando o horário de calço e descalço da aeronave. A emenda buscou definir o momento em que a aeronave é considerada fora de operação.

[Voltar ao topo ▲](#)

### 22) Posso realizar o registro do Despacho AVSEC de forma digital?

Sim, com a emenda ao RBAC nº 108 o parágrafo 108.171(c) passa a determinar que os modelos de formulários do Despacho AVSEC serão estabelecidos em Instrução Suplementar (IS) da ANAC, podendo ser adotado pelo operador aéreo um modelo de registro digital que contemple as informações requeridas nos formulários.

[Voltar ao topo ▲](#)

## AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

### 23) Tenho que ter uma lista atualizada de contatos de emergência?

Visando aprimorar o acionamento do Plano de Contingência, foi inserida a obrigação para que o operador aéreo mantenha para cada aeródromo onde opera uma lista atualizada dos contatos de emergência necessários para ativação de seu plano de contingência.

A disponibilização de lista de contatos de emergência no Plano de Contingência do operador aéreo já era procedimento previsto em Instrução Suplementar. Considerando a importância do procedimento, a agência entendeu tornar obrigatório nos termos do RBAC nº 108.

[Voltar ao topo ▲](#)

### 24) Qual o prazo para envio de evidências de vulnerabilidade identificadas?

A Emenda nº 01 passa a determinar prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação para que o operador aéreo comunicar à ANAC evidências de vulnerabilidades no sistema de proteção da aviação civil ou atos de interferência ilícita contra a aviação civil, por meio de DSAC.

## PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO

### 25) Caso o operador aéreo já possua um PSOA aprovado, baseado na EMD 00 do RBAC nº 108, como deve proceder?

A partir da vigência da EMD 01 do RBAC nº 108 e da Revisão B da IS nº 108, os PSOA anteriormente aprovados pela Agência deixam de ter eficácia. Portanto, a partir do dia 22 de agosto de 2017, os operadores aéreos devem observar e implementar a nova normativa vigente.

Assim, os operadores aéreos deverão observar os procedimentos previstos na IS nº 108-001B, o qual constitui o PSOA a ser implementado. Em função de apenas uma parte do RBAC nº 108 ter sido modificada pela Emenda nº 01, a Portaria nº 000/SIA, de 8 de agosto de 2017 (que aprovou a IS nº 108-001B), estabeleceu que as medidas adicionais de segurança e os procedimentos alternativos já aprovados pela Agência com base na normativa anterior poderão ser mantidos pelos operadores, desde que não contrariem os requisitos alterados pela Emenda nº 01 ao RBAC nº 108, por até 6 meses.

Ao longo desse prazo, os operadores interessados em manter tais procedimentos e medidas deverão submeter à ANAC pedido de aprovação de tais procedimentos alternativos e medidas adicionais de segurança, seguindo o formato previsto no item 5.2 da IS nº 108-001B (ver [Questão 28](#)). Após o prazo de 6 (seis) meses, apenas poderão ser adotados os procedimentos alternativos e medidas adicionais de segurança aprovados pela ANAC em conformidade com a Revisão B da IS e as seções 108.255 e 108.257 do RBAC nº 108 com redação dada pela Emenda nº 01.

Caso o operador aéreo deseje implementar novas medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos em relação à IS nº 108-001B deverá, da mesma forma, submeter as propostas à análise e aprovação da Agência, conforme explicado na [Questão 28](#). É importante observar que os novos procedimentos alternativos e medidas adicionais de segurança somente poderão ser implementados após a aprovação da ANAC.

[Voltar ao topo ▲](#)

### 26) Caso o operador aéreo possua processo administrativo para aprovação de PSOA em andamento na Agência, como devo proceder?

Conforme determinado pela Portaria de aprovação da IS nº 108-001B, a partir de 22 de agosto de 2017 os processos administrativos em andamento destinados à aprovação ou à revisão de PSOA instruídos de acordo com a Emenda nº 00 do RBAC nº 108 e a IS nº 108-001A serão arquivados de ofício pela Agência, tendo em vista o novo formato do PSOA e os novos requisitos previstos no RBAC.

Assim, considerando a **desnecessidade** de submissão do PSOA para aprovação da ANAC, apenas deverão ser novamente protocolados os pedidos de autorização para procedimentos alternativos ou medidas adicionais de segurança, para os quais deverão ser observados os meios e o formato definidos na IS nº 108-001B (ver [Questão 28](#)). Enquanto não obtida a aprovação para tais procedimentos e medidas, os operadores aéreos deverão observar os procedimentos previstos na IS nº 108-001B integralmente, por constituir o seu PSOA.

[Voltar ao topo ▲](#)

## **27) Tenho que enviar um novo PSOA completo para a ANAC ou devo enviar somente medidas adicionais ou alternativa?**

A emenda 01 ao RBAC nº 108 estabeleceu que o PSOA será definido pela ANAC por meio de Instrução Suplementar (IS), sendo necessário o envio à ANAC somente de medida adicional ou procedimento alternativo de segurança não previsto na IS para aprovação da Agência.

É o que prevê o parágrafo 108.255(a):

108.255 Implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo ([Redação dada pela Resolução nº 410, de 21.02.2017](#))

(a) O operador aéreo deve adotar os meios e procedimentos previstos no seu Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA), o qual é definido pela ANAC por meio de Instrução Suplementar (IS). ([Redação dada pela Resolução nº 410, de 21.02.2017](#))

(1) Caso o operador aéreo pretenda implementar medida adicional de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto na IS, deverá informar previamente à ANAC as alterações pretendidas para fins de aprovação. ([Incluído pela Resolução nº 410, de 21.02.2017](#))

(2) Na hipótese do parágrafo 108.255(a)(1), o operador aéreo deverá apresentar somente as alterações pretendidas à ANAC, acompanhadas de justificativa. ([Incluído pela Resolução nº 410, de 21.02.2017](#))

(3) O meio ou procedimento alternativo apresentado deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido ao requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado na IS. ([Incluído pela Resolução nº 410, de 21.02.2017](#))

A revisão foi feita para se evitar que sejam submetidos a aprovação da ANAC procedimentos iguais aos descritos na IS nº 108-001. O operador deve encaminhar somente as medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos conforme descreve o RBAC nº 108, otimizando o processo de análise e aprovação de PSOA.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, no dia 10 de agosto de 2017 foi publicada a Revisão B da IS nº 108-001, para atualização dos meios e procedimentos aceitos pela ANAC como forma de cumprimento do RBAC nº 108. A IS entrará em vigor juntamente com a Emenda nº 01 ao RBAC (22 de agosto de 2017) e automaticamente passará a ser o PSOA dos operadores aéreos. Com isso, os procedimentos descritos em seus apêndices deverão ser implementados por todos os operadores, perdendo a validade as versões de PSOA aprovadas anteriormente pela ANAC.

[Voltar ao topo ▲](#)

## **28) Como submeto à aprovação da ANAC as medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos que pretendo implementar nas operações?**

A solicitação para análise e aprovação de propostas de medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos deve ser feita por meio da plataforma de Protocolo Eletrônico disponibilizada pela ANAC. Para o uso dessa plataforma, é necessário que um representante do operador aéreo realize o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-ANAC). Para informações adicionais sobre a plataforma e orientações de como realizar o cadastro, consulte aqui: <http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico/>.

Após acessar o sistema de Protocolo Eletrônico, o representante do operador aéreo poderá protocolar um processo novo na opção “Petiçãoamento”. Procure e selecione o processo denominado: “**Empresas, Oper. e Serv. Aéreos: Aprovação do Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)**”. Escolhido o tipo de processo, basta preencher os dados da tela disponibilizada.

Durante a inserção dos dados do petiçãoamento, é possível anexar três tipos de documentos:

- Documentos Principais:
  - Formulário de Apresentação de Medidas Adicionais de Segurança ou Procedimentos Alternativos.
  - Listagem de Medidas Adicionais de Segurança ou Procedimentos Alternativos
- Documento Complementar:
  - Documentação de exigências de Estado estrangeiro.

Para informações adicionais, acesse a página AVSEC do operador aéreo: <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/avsec>.

[Voltar ao topo ▲](#)

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### 29) Onde encontro as sanções por descumprimento de quesito previsto no RBAC nº 108?

A definição dos valores de multas para as infrações aos requisitos do RBAC nº 108 está em seu Apêndice B e não mais na Resolução nº 25 de 25/04/2008. A medida visa aumentar a transparência e facilitar o conhecimento do regulado quanto às consequências do descumprimento de cada requisito.

O apêndice ainda traz uma referência de parâmetro de incidência da sanção caso a caso. Explicita a incidência da sanção e o valor (mínimo, intermediário e máximo) para cada requisito disposto no RBAC nº 108.

[Voltar ao topo ▲](#)

Agência Nacional de Aviação Civil  
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200 • Brasília/DF – Brasil

<http://www.anac.gov.br>  
Fale com a ANAC - 163